



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	511331/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
CNPJ:	04.217.647/0001-20
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	SIDINEI CUSTODIO DA SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CURVELANDIA
NÚMERO OS:	10509/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ARETUSA KEIKO RONDON TANAKA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
4.2. NOVAS CITAÇÕES	5



1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 189 da Resolução nº 14 de 02/10/2007 e dos Incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, que asseguram aos jurisdicionados o princípio do contraditório e da ampla defesa, o responsável, sr. Sidinei Custódio da Silva, ex-prefeito do município de Curvelândia - MT, em atendimento as citações efetuadas por meio do ofício nº 649/2021/GC/VA, de 10/08/2021, apresentou manifestação, junto ao Tribunal de Contas, via autos digitais nº 203924/2021, quanto as irregularidades constantes na Representação de Natureza Interna, referente a transparência na gestão fiscal, através da publicação e divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2020.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se a seguir a síntese da defesa e em seguida a análise técnica:

SIDINEI CUSTODIO DA SILVA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização da Audiência Pública referente ao 1º Quadrimestre/2020.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/01/2020 e 30/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação de convites para realização das audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais que porventura tenham sido realizadas pela Prefeitura:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.



Não foram encontradas evidências da realização da audiência pública referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020, ao final do mês de maio (até o dia 31/05/2020), o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestação da defesa:

O sr. Sidinei Custódio da Silva, ex-prefeito do município de Curvelândia-MT, manifesta em sua defesa que, em virtude do risco de disseminação do Covid -19 por meio de aglomeração de pessoas; e, visando evitar a contaminação, decidiu por um edital de informação que os demonstrativos estariam disponíveis para a população por meio do link: <http://ouvidoria.curvelandia.mt.gov.br/manifestacao/sug> ou por solicitação via telefone e e-mail.

Análise da defesa:

Em análise ao documento digital nº 203924/2021, observou-se que a defesa não realizou a audiência pública referente ao 1º Quadrimestre/2020. Informou que devido ao risco de contaminação do Covid-19, optou em publicar apenas um comunicado que os demonstrativos das metas fiscais estariam disponíveis a população, no site da prefeitura ou via telefone e e-mail.

Destaca-se que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as audiências públicas sejam realizadas na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Considerando a pandemia do COVID-19 e as medidas de isolamento social adotadas para contenção da disseminação da doença, faz-se necessária a adoção de novas formas para promover a participação social.

Assim, embora o atual cenário possibilite a não realização de audiências públicas presenciais, é impossível ao gestor deixar de promover a transparência na gestão fiscal. Por este motivo, serão admitidas comprovações de realização de audiências públicas alternativas, desde que a população seja devidamente convocada para participar.

Isto posto, a Audiência Pública referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2020 não foi realizada, contrariando a determinação contida no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Situação da análise: MANTIDO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício de 2020 dentro do prazo, ou seja, em até 30 (trinta) dias do término do período na LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios aplicáveis à Administração Pública e dentre eles, encontra-se o da publicidade. A publicidade pode ser efetuada de três formas: impessoal, em atendimento à solicitação, pessoal (individual) e em atendimento de notificações ou intimações.



Considera-se como requisito a publicidade dos atos públicos que sejam efetuados de forma impessoal, ou seja, considera-se publicação a obrigação em se divulgar atos, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/02/2020 a 30/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM;

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre as publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Segue quadro demonstrativo da publicação do relatório:

Quadro demonstrativo de publicação do RREO

Referência	Imprensa oficial	Edição	Data da publicação	Prazo legal	Situação	Observação
1º Bimestre	Jornal da AMM	3.452	03/04/2020	30/03/2020	Irregular	Publicação fora do prazo.

Isto posto, não foram encontradas evidências da publicação do RREO referente ao 1º bimestre do exercício de 2020, dentro do prazo em imprensa oficial, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestação da defesa:

A defesa esclarece que, em relação ao RREO 1º bimestre/2020, foi publicado no Jornal da AMM com 4 (quatro) dias de atraso. Informa que os relatórios estavam disponíveis no portal transparência do município e que a auditoria desta Corte de Contas não ficou prejudicada com o atraso de poucos dias. Desta forma, em consideração aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, requer que seja sanada a irregularidade.

Análise da defesa:

A defesa informou a publicação do RREO no site do município, todavia não trouxe informação de lei ou decreto que instituiu o site do município como sendo o meio oficial para as publicações governamentais.

Assim, a publicação no site do município não contempla a exigência do artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal e inciso XIII, art. 6º, da Lei 8.666/93. Desta forma, permanecem como válidas as publicações



realizadas nos meios considerados oficiais: Jornal da AMM, DOC/TCE e IOMAT.

E, conforme Documento Digital nº 203924/2021, constatou-se que o ex-gestor publicou o RREO, referente ao 1º bimestre/2020, no Jornal da AMM no dia 03/04/2020, ou seja, fora do prazo, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

NÃO HÁ

4. CONCLUSÃO

Da análise da documentação encaminhada e considerando o que foi apresentado pela defesa, sr. Sidinei Custódio da Silva, quanto as irregularidades de ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas, conclui-se que os argumentos apresentados não foram suficientes para sanar as irregularidades pertinentes aos itens 1.1 e 2.1.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se pela permanência das irregularidades pertinentes aos itens 1.1 e 2.1.

SIDINEI CUSTODIO DA SILVA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização da Audiência Pública referente ao 1º Quadrimestre/2020.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício de 2020 dentro do prazo, ou seja, em até 30 (trinta) dias do término do período na LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



4.2. NOVAS CITAÇÕES

NÃO

Em Cuiabá-MT, 2 de Dezembro de 2021.

ARETUSA KEIKO RONDON TANAKA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA